



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

---

**DECRETO Nº 4.634 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO  
AMBULANTE E BARRAQUEIRO NO DISTRITO  
DE ITAUNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA,  
DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO  
2014/2015.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no Município, durante o período da Temporada de Verão 2014/2015 em Itaúnas;

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizando-a com a rede de comercial local.

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes.

**Considerando** que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o planejamento apresentado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o qual indica os locais que serão destinados aos comerciantes ambulantes para a respectiva comercialização de produtos voltados ao turismo de época;

**Parágrafo Primeiro** - Fica proibido à instalação de trailers, barracas e qualquer outro ponto de comércio ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ASSESSORIA DE GABINETE**

---

**Art. 2º** Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** Autoriza a ASBAVI - Associação de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes de Itaúnas, a fazer o credenciamento dos barraqueiros e ambulantes interessados a trabalhar na temporada de Verão 2014/2015 bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes e barraqueiros observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º** A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento pela ASBAVI, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese será permitida a sublocação e/ou cessão de pontos de comércio ambulantes, acarretando, no caso de infração a este dispositivo, o cancelamento da autorização, com perda dos valores eventualmente pagos.

**Art. 5º** Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesão serão encaminhados a Subsecretaria de Tributação - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

**§1º.** A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no caput deste artigo só poderão ser feitas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Gerência de Administração Tributária desta Prefeitura.

**§2º.** A Subsecretaria de Tributação - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

**§3º** Compete a ASBAVI orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária em vigor.

**Art. 6º** Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para comércio durante o período da temporada de inverno, limita-se à praça da igreja de São Sebastião, sendo:

I- Feira da Agricultura Familiar – entre as Avenidas Bento Daher e Demerval Leite Silva, à direita da igreja e frente a escola Benônio Falcão: barracas padronizadas, instaladas pelo feirante e ou agricultor que deverão ser destinadas à comercialização exclusiva de produtos do programa Agricultura Familiar Regional;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ASSESSORIA DE GABINETE**

---

**II-** Gestão Institucional – na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado direito), entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, deverá ser instalada apenas estrutura que se destine a Gestão Institucional do Município.

**III-** Feira Gastronômica e de Artesanato - Fica permitido a instalação e disposição de estruturas físicas (barracas tipo tenda tamanho máximo 3x3m) na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado esquerdo) entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, bem como perímetro da praça na Av. Bento Daher, respeitando-se os limites e distribuição por categoria, sendo o limite de 12 barracas para gastronomia e bebidas e 18 barracas para produtos artesanais.

**Art. 7º** Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em hipótese alguma trocar a modalidade de comércio ambulante, sob pena de perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas.

**Art. 8º** O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência.

**Art. 9º** É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo, origem e data de validade;
- III – Permanecer por mais de 06 (seis) horas estacionado no mesmo local;

**Art. 10** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

**Art. 11** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;

**Art. 12** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da Rua.

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública pelo Município, segregando-se os resíduos úmidos dos secos;

**Art. 13** O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASBAVI fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ASSESSORIA DE GABINETE**

---

interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas próprias.

**Art. 14** Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASBAVI estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, o final da Temporada de Verão 2014/2015;

**Art. 15** A área reservada determinada ao ambulante não poderá, por este, ser cedida a outro ambulante, a qualquer título.

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida aquela que a descumprir.

**Art. 16** Fica a cargo da ASBAVI os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades, ficando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até o dia 22 de fevereiro de 2015.

**Art. 18** Ficam revogadas as disposições em contrario;

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**